



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0103553/2020

PA COPAM Nº: 22186/2014/002/2020

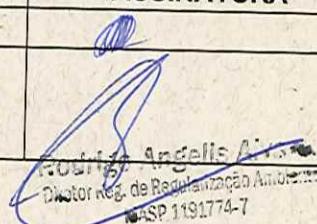
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR:	João Batista Cardoso	CPF:	239.661.656-00
EMPREENDIMENTO:	João Batista Cardoso Comércio de Areia	CNPJ:	19.757.620/0001-06
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Michel Alves Sousa	CREA-MG 220.679	14201900000005510867	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental	1.364.415-8		
De acordo:			
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental ASP 1191774-7 SUPRAM TM



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0103553/2020

Foi formalizado, em 18/02/2020, o processo administrativo (PA) nº 22186/2014/002/2020, de licenciamento ambiental simplificado (LAS), para o empreendimento João Batista Cardoso Comércio de Areia, contemplando a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (código DN COPAM nº 217/2017: A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano (potencial poluidor/ degradador geral: M / Porte: M / Classe: 3). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Michel Alves Sousa (ART nº 14201900000005510867).

O empreendimento se localizará na Fazenda Céu Dourado - Gleba B (matrícula nº 220.506), zona rural do município de Uberlândia/MG (coordenada de referência: 19°15'11,43"S e 48°29'32,66"W). De acordo com o RAS, sua operação ainda não foi iniciada, mas a empresa já possuiu a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 04383/2014 (PA nº 22186/2014/001/2014), válida até 09/09/2018, para operação da mesma atividade, na poligonal da Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo DNPM) nº 832.179/2014, com produção bruta de 30.000 m³/ano. Por este motivo, foi automaticamente atribuído peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela DN COPAM nº 217/2017.

Conforme consulta feita ao IDE-Sisema, o local escolhido para implantação do empreendimento encontra-se em bioma do cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017.

A Gleba B da Fazenda Céu Dourado tem como proprietária a senhora Vera Lúcia Santos Lima, possui área total de 58,6032 ha e Reserva Legal dividida em duas partes (RL 04 e RL 05) - averbadas na matrícula nº 211.532 (AV-9). Esta refere-se à área total da fazenda, que foi posteriormente desmembrada.

Nos autos do processo, foi anexado um Contrato de Arrendamento Rural firmado entre a proprietária do imóvel rural, Vera Lúcia Santos Lima (arrendadora), e a empresa solicitante deste licenciamento, João Batista Cardoso Comércio de Areia (arrendatário), para fins de exploração mineral. Também foi visualizada uma Autorização do Proprietário do Solo (Vera Lúcia Santos Lima) para extração de minério (areia) em sua propriedade.

A Reserva Legal localizada na Gleba B da Fazenda Céu Dourado totaliza 12,0111 ha (mais que 20% da área total do imóvel), compostos por um fragmento de 9,8045 ha de cerrado nativo (RL 04) e outro de 2,2066 ha, também de cerrado nativo (RL 05). Não se sabe o real estado de conservação destas áreas, uma vez que não foi efetuada vistoria no local.

Foi apresentado também o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR (registro: MG-3170206-DD3B.A7D7.5AAC.440B.8D22.709E.7826.3863), onde foram declaradas: área total do imóvel: 58,6447 ha; área de preservação permanente (APP): 3,0877 ha; e área de Reserva Legal: 11,9251 ha. O empreendedor não solicitou adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Vale destacar que o empreendedor declarou no RAS que não existem áreas degradadas, reabilitadas ou em reabilitação no empreendimento.



A poligonal da ANM nº 832.179/2014, de titularidade da empresa, possui 48,11 ha, tomando parte do Rio Estiva, e encontra-se em fase de licenciamento na agência. A empresa possui também a Portaria de Outorga nº 1901118/2020 (PA nº 009593/2018) para dragagem de areia no curso hídrico entre os pontos 19°13'58,16"S / 48°30'05,05"W (início) e 19°15'08,46"S / 48°28'29,55"W (final), com vazão autorizada de 0,4 L/s, 4 hs/dia, 22 dias/mês, e data de publicação em 08/02/2020 (válida por 10 anos).

Conforme o RAS, a lavra será efetuada no leito do Rio Estiva com o auxílio de uma draga, que extrairá a areia por sucção e a bombeará, na forma de polpa, para fora do leito do rio, onde acontecerá seu beneficiamento (classificação através de peneira, ou uso de grelhas fixas, onde serão separadas as frações mais grossas - cascalho e concreções - e alguma sujeira - material orgânico, folhas, troncos, etc.; a argila será removida por meio de lavagem e sedimentação).

Foi anexado aos autos, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0033842-D (PA nº 06050000372/14) autorizando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0167 ha, para retirada de areia. O DAIA foi emitido em 28/02/2018 e vale até 28/02/2022, contendo algumas medidas mitigadoras que deverão ser integralmente cumpridas pelo empreendedor.

A área de lavra será de 1 ha, com produção líquida de 1.400 m³/mês de areia, no entanto, a capacidade instalada de produção dos equipamentos de extração será de 4.000 m³/mês. A vida útil da jazida será de, aproximadamente, 4 anos.

A instalação do paoi ocorrerá em terreno fora da APP. Após o processo de extração, a areia produzida será conduzida diretamente a esta estrutura e, posteriormente, aos caminhões de clientes (com auxílio de pá carregadeira). A área construída na fazenda totalizará 0,5 ha.

Estima-se uma geração de 7 m³/mês de resíduos durante o processo de beneficiamento da areia (terra, galhos, folhas, pedras, etc.), que serão dispostos em pilhas em local pré-determinado na fazenda.

As estradas utilizadas pelo empreendimento serão compactadas com o cascalho resultante do peneiramento, e manutenções serão efetuadas com auxílio de um trator quando necessárias. A compactação ajudará a evitar possível surgimento de processos erosivos.

O escoamento superficial dentro da área do empreendimento será direcionado a caixas de decantação para retenção de sólidos, a água será reutilizada em alguns processos operacionais.

Foi informado que não existem ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada - ADA em função da implantação/operação do empreendimento, porém, caso sejam detectadas durante a vigência da licença, o empreendedor deverá informar o órgão ambiental já apontando as ações realizadas para resolução do problema.

Não haverá oficina ou área de abastecimento no local. O óleo diesel armazenado no empreendimento para abastecimento da draga e da pá carregadeira (consumo de 2.000 L/mês) será mantido em espaço adequado na área de apoio, em recipiente inserido em



bacia de contenção. As manutenções necessárias nos equipamentos serão efetuadas em oficinas na cidade.

A água para consumo dos colaboradores será proveniente de galões comprados e o empreendimento contará com um banheiro químico para os funcionários.

Conforme o RAS, os resíduos sólidos gerados na área de apoio do empreendimento serão aqueles com características domésticas (classe II): orgânicos (serão encaminhados para compostagem; o composto será utilizado nas hortas da fazenda), papel/palelão e plásticos (serão dispostos em lixeiras e, quando acumulados, encaminhados para empresas de reciclagem em Uberlândia), e metais (peças substituídas), que serão dispostos no paiol para futura reutilização, troca (logística reversa) ou descarte como sucata em ferros-velhos.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento João Batista Cardoso Comércio de Areia, para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (produção bruta de 50.000 m³/ano), no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento João Batista Cardoso Comércio de Areia

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando o armazenamento adequado do óleo diesel no empreendimento (mostrando: recipiente, cobertura do local, caso exista, piso impermeável e bacia de contenção sem saída).	30 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando o isolamento da APP antropizada (medida mitigadora imposta no DAIA nº 0033842-D).	Até o dia 28/02/2022 (fim da validade do DAIA)
03	Apresentar comprovantes de higienização e destinação dos resíduos/efluentes gerados no banheiro químico.	Semestralmente - em conjunto com Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Rejeitos (Anexo II - item 1)
04	Manter o monitoramento de ocorrências erosivas na ADA do empreendimento durante a vigência da LAS. Caso sejam detectadas erosões, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) contendo as possíveis causas dos eventos e as ações tomadas para contê-los.	No máximo 15 dias após a detecção da ocorrência erosiva na ADA do empreendimento - Durante a vigência da LAS
05	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento João Batista Cardoso Comércio de Areia

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Razão social, CNPJ, endereço completo	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.